

# O ESPOZENDENSE.



«REDACCAO DO ESPOZENDENSE»

Semanario republicano, independente defensor dos interesses deste concelho

Editor—Julio de J. Giesteira, Lima

Composiçao e impressao—Typ. Espozendense—Espozende

Director, administrador e propriet.—José da Silva Vieira

**ASSIGNATURA** Annu, sem estampilha 45000 rs.—Numero avulso 200 rs.—  
Com estampilha 55000 rs.—Brasil, (Moeda forte), 155000 rs.  
Pagamento adiantado. Redacçao e administração—Rua Veiga Beirão, 7 a 9—Espozende.

**ANNUNCIOS** Judiciaes: linha ou esp. de linha 60 c. Repetiçao, 50 c.—Coman. ou reclamaes, linha 25 c. Imposto do sello, cada publicaçao, 6 c.—Anuncios particulares: l. 30 e 25. Reclames a obras literarias med. um exemp. Não se restituem originaes

INTERESSE LOCAL

## Caminho de ferro

### IMPORTANTE REUNIÃO DAS CAMARAS INTERESSADAS

Realisou-se no sabado passado em Barcelos, uma reunião das Camaras interessadas na questão dos Caminhos de Ferro da Povoia a Espozende e do Vale do Cavado, a que compareceram tambem varios cavalheiros d'esta vila que se têm interessado por este caso.

Apreciou-se umas emendas que alteram levemente o projecto apresentado pelo snr. Souza Magalhães e que já tinham sido aprovadas pela Camara de Braga e que agora o foram em Barcelos pelos presentes representantes dos quatro municipios interessados.

Estamos certos, em vista do entusiasmo que reina em todos os interessados, este grande melhoramento será um facto dentro em pouco tempo; tanto mais que as Camaras estão na disposição de não criar a menor difficuldade ao concessionario, e antes pelo contrario auxiliar-o tanto quanto possam.

### Projecto de lei

**Artigo 1.º**—E' concedido ao cidadão Francisco de Souza Magalhães o direito de construcção e exploração, por um periodo de 99 anos, de um Caminho de Ferro em leito proprio de via reduzida de um metro de largura, que partindo da Povoia de Varzim com ligação á linha do Caminho de Ferro do Porto á Povoia, ligue a costa maritima, passando por Aver-o-mar, Estela, Praia d'Apulia, Fão, Espozende, Castelo do Neiva, e Anha, vindo a terminar em Caes Novos; e de uma linha transversal que partindo de Espozende e seguindo proximo das povoações e pela margem direita do rio Cavado, passando por Barcelos, atravesse este rio nas proximidades de S. Vicente de Areias, vindo terminar proximo da actual estação do Caminho de Ferro em Braga.

**Art. 2.º**—Esta concessão não pode ser transferida a terceira pessoa, sem previa autorisação do Governo e acordo expresso da maioria das Camaras inte-

ressadas, ficando contudo salvo ao concessionario o direito de organizar uma Empresa ou Companhia com os capitales necessarios para a construcção do Caminho de Ferro.

**Art. 3.º**—O concessionario terá uma garantia de juro que pelo menos, deverá ter o complemento do rendimento anual liquido até 7 % de capital de esc. 300.000\$000 por cada quilometro que se construa, devendo as despesas de exploração na linha da Povoia a Farnalicao, garantir esta em reembolso de metade para o Estado, logo que o rendimento liquido exceder a 7 % do capital garantido, até final liquidação das quantias adiantadas e respectivos juros egualmente de 7 %.

**Art. 4.º**—O concessionario pode utilizar a ponte que liga Fão a Espozende para passagem do Caminho de Ferro, sendo esta ponte reforçada convenientemente nas condições de resistencia legais e á sua custa, fazendo-se a circulaçao dos combios nas condições de segurança publica indicadas pelo Governo.

**Art. 5.º**—São-lhe ainda concedidas as vantagens consignadas na Base 5.ª nos seus n.ºs 4 e 8º inclusivé e as consignadas na Base 6.ª anexas á Lei de 14 de Julho de 1899.

**Art. 6.º**—O concessionario obrigar-se-ha a todas as vantagens e encargos que sao reservados para o Estado nos contratos de concessão e exploração existentes das Empresas de Caminho de Ferro do Paiz.

**Art. 7.º**—As obras de construcção d'este Caminho de Ferro terão de ser iniciadas dentro do prazo maximo de seis meses a contar da data da publicaçao de esta Lei, sob pena de se considerar ca lida a concessão.

**Art. 8.º**—Desde que as obras forem iniciadas não podem ser suspensas por qualquer motivo a não ser por determinação ministerial.

**Art. 9.º**—A exploração do 1.º troço—Povoia a Espozende—deverá estar aberta ao publico no prazo de dois anos, passados os quais terao de ser iniciadas as obras de terraplanagem no 2.º troço—Espozende—Braga, cujas obras começarao simultaneamente de Espozende e Braga para Barcelos, de forma a exploração de todo o le se effectuar no mesmo tempo e no prazo maxi-

mo de tres anos, ou seja cinco anos após a publicaçao d'esta lei.

**Art. 10.º**—O troço—Espozende—Viana—, cuja construcção será facultativa será o ultimo a construir-se e deverá ficar aberto á exploração dois anos depois do anterior, sendo, portanto de sete anos o prazo para a conclusao total da linha.

**Art. 11.º**—Os prazos estabelecidos nos art.ºs 7, 9 e 10, sao improrogaveis sem o previo expresso acordo da maioria das Camaras das localidades atravessadas por este Caminho de Ferro, e a falta de cumprimento ou não execuçao das obras dentro d'esses prazos importa a perda immediata da concessão e de todas as obras feitas e de material fixo empregado, em beneficio do Estado, sem que o concessionario possa reclamar qualquer indemnisação.

**Art. 12.º**—No caso de caducidade prevista no art. anterior, pode o Estado transferir para as Camaras interessadas, singular ou colectivamente, para a exploração d'este Caminho de Ferro, a concessão, obras feitas e material fixo que tenha recebido, sem outra compensação ou retribuição que não seja a equivalente a quaisquer despesas que haja feito, d'este le que assim lhe seja reclamado e fique assegurada a referida exploração.

## NOTICIARIO

### SUBSCRIPÇÃO

Aberta neste jornal para auxiliar as crianças pobres que toem de frequentar as aulas

Red. d'O Espozendense	5\$00
J. M.	2\$50
Filipa C. d'Almeida Gome	5\$00
Soma	12\$50

Chamamos a atençao dos nossos leitores para esta subscriçao que todos devem auxiliar, pois muitas familias pobres não podem arcar com a despeza de livros e outros objectos que são necessarios para os alunos frequentarem as escolas.

Qualquer donativo pode ser enviado a esta redacção que immediatamente fará logo entrar na caixa escolar creada para esse fim.

### «A Verdade»

Este semanario que se publica na capital, comunica-nos que mudou os seus escriptorios para a Travessa das Amoreiras de Arroios, n.º 19, 3.º D.º, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia de futuro.

### A nossa situação financeira

O «Diario do Governo» publicou a nota da situação da divida publica em 30 de Novembro de 1923, que é: divida externa ao cambio do dia, escudos 2.500.810.859\$89 a divida interna é da 1.034.852.011\$24 !!

### Falecimentos

Na ultima sexta-feira, da semana finda, faleceu nesta vila, a snr.ª Maria das Neves Veloso, victima de uma pneumonia tifosa.

Paz a sua alma.

No ultimo sabado apareceu morto em um dos recintos de sua casa o pobre pescador José Maria Gemez, viuvo, morador ao sul desta vila.

Que descance em paz.

No domingo tambem faleceu a snr.ª Maria de Barros, viuva, mais vulgarmente conhecida pela «Pita», moradora na rua Barão d'Espozende.

Descanço eterno.

Na terça-feira tambem se evolou ao ceu um inocente filhinho da snr.ª Arminda Martins Fernandes, desta vila, a quem damos os nossos sentidos pesames.

### Santo Amaro

No domingo, 20 do corrente, realiza-se na pitoresca freguezia de Beliuho, a popular e tradicional romaria a Santo Amaro, advogado das dores de pernas e braços, que costuma ser muito concorrida de devotos de crença e de fé viva nos seus milagres.



**De regresso do Brazil**

De regresso do Rio de Janeiro, encontram-se entre nós, o sr. Alberto Fernandes de Faria e sua ex.<sup>ma</sup> irmã Lucinda, achando-se no seio de seus ex.<sup>mo</sup> paes. Os nossos cumprimentos.

Já retiraram ás casas de instrução todos os educandos que vieram gosar as ferias do Natal.

**CAMINHO DE FERRO DA POVOA A ESPOZENDE**

Reunião das Camaras em Barcelos

Teve lugar no ultimo sabado no Gabinete da Camara Municipal de Barcelos uma reunião das Camaras interessadas na construção da linha ferrêa que partindo da Povoia de Varzim a Espozende vá até Darque, Viana do Castelo, ligando Espozende a Barcelos e Braga por uma linha que partirá desta vila.

A essa reunião compareceu a Camara de Braga, representada pelo nosso conterraneo sr. dr. João Caetano da Fonseca Lima, que apresentou o projecto a apresentar ao governo com varias modificações que forão discutidas e aprovadas pelas Camaras presentes, Espozende e Povoia de Varzim, das quaes estavam presentes representantes legitimos, cujo projecto hoje apresentamos aos nossos leitores em lugar de honra para analisarem.

Entre os cavalheiros que a essa reunião assistirão de Braga, Barcelos e Povoia de Varzim, vimos os seguintes desta vila que se interessam pelo grande melhoramento da linha ferrêa. Pela Camara Municipal o sr. dr. João de Barros, acompanhando-o o sr. P. Manoel Sá Pereira, Filipe Carvalho d'Almeida Gomes, Fernando Pereira Evangelista, Tito Jose Evangelista, José d'Abreu, Antonio F. Ribeiro, Alberto F. de Faria, Antonio Vila-chã Pinheiro, Manoel Jesus Pereira e José da Silva Vieira representando O Espozendense.

A reunião teve lugar ás 3 horas da tarde terminando ás 4.

Toi resolvido que cada uma das Camaras interessadas enviasse ao sr. Souza Magalhães copia do projecto com as alterações feitas e oficiando-lhe do que nessa sessão se passou.

Quasi que temos a certeza que a viabilidade desse assunto terá desta vez bom acolhimento do governo que decretará a bem de todos a construção imediata da linha ferrêa desejada.

**HORARIO DO CAMINHO DE FERRO DA POVOA DE VARZIM**

Comboios ascendentes:

Partidas do Porto. Mixto (a) 9,00, correio diario, 10,15, Mixto, diario, 14,15 Mixto, sabados, 3.<sup>as</sup> classes, 16,45, correio, dias uteis, 17,30, Mixto, dias uteis, 19,30, Mixto, domingos e feriados, 21,00.

Chegadas á Povoia, 10,30—11,35,—15,46,—18,15,—19,00, 21,00,—22,30.

Comboios descendentes:

Partida da Povoia para o Porto Correio diario, 3.<sup>as</sup> classes, 5,00, Mixto 2.<sup>as</sup>-feiras, 3.<sup>as</sup> classes, 5,50 Mixto, dias uteis, 8,00,

Mixto, diario, 12,30, Mixto. (a) 15,25, correio, dias uteis, 17,00, Mixto, domingos e feriados, 18,30. Chegadas ao Porto: 6,50,—7,20,—9,30,—14,00,—17,02,—18,30, 20 00.

COMBOIO ASCENDENTES DA POVOA A FAMILICÃO

Partidas: Mixto diario, 7,00, Mixto, 4.<sup>as</sup> feiras, 8,10, Mixto, diario, 16,15.

Chegada a Famicão: 8,30,—9,40,—17,45.

Descendentes de Famicão:

Partidas: Mixto (a) 8,45. Mixto, diario, 10,00, Mixto, 4.<sup>as</sup>-feiras, 15,15, Mixto, diario, 19,25.

Chegadas á Povoia: 10,08,—11,25,—16,40—20,55.

(a) Efectuam-se nos dias de feira em Vila do Conde (3,12; 20 e 27 de cada mez ou nos dois immediatos quando aqueles sejam de nin-gas).

**ALMANAQUE POPULAR CATOLICO para 1924**

Encontra-se á venda este esplendido almanaque, que e uma sa leitura, que merece a maior propaganda. Indicações uteis, calendario com agenda e uma brilhante colaboração de distintos escritores, contos, anedoctas, poesias, etc. etc.

Preço 600 reis; pelo correio, 800 reis.

Para propaganda

25 exemplares, 12\$000 reis; pelo correio, 15\$000 reis. 50 exemplares, 24\$000 reis; pelo correio, 27\$000 reis. 100 exemplares, 54\$000 reis; pelo correio, 54\$000 reis.

Não se enviam alman-aques á consignação!

pedidos acompanhados da respectiva importancia a Antonio Pacheco—Rua de Santa Catarina, 630—Porto.

**ANNUNCIOS**

Comarca d'Espozende

**EDITOS de TRINTA DIAS 1.<sup>a</sup> publicação**

Nesta comarca e cartorio do terceiro officio correm editos de trinta dias citando Delfim Rodrigues Coutinho, casado, João Rodrigues Coutinho e mulher Emilia Rodrigues Coutinho, José Joaquim Rodrigues Coutinho, casado, Manoel Rodrigues Coutinho e mulher Carmo Rodrigues Coutinho, Manoel da Florinda, Delfim Peixoto, Adão Peixoto e Delfino Peixoto, casados, este auzente em parte incerta da Argentina e aqueles em parte incerta do Brazil, para os termos do inventario orfanologico por obito de Maria Tereza Gramoso, e marido Manoel Rodrigues Coutinho, moradores que foram no lugar de Ce-

pães, freguezia das Marinhas.

Espozende, 4 de Janeiro de 1924.

Verifiquei a exactidão, O Juiz de Direito, Flores.

O escrivão do 3.<sup>o</sup> officio, Joaquim Augusto d'Alzevedo Corrêa.

**EDITAL**

**José Augusto d'Almeida Abreu, chefe da Secretaria da Camara e Funcionário Recenseador do Concelho de Espozende.**

Faço saber, nos termos e para os efeitos da Lei Eleitoral, que o periodo para a inscrição no recenseamento politico do ano de 1924 começará no dia 2 de Janeiro e terminará no dia 29 de Fevereiro proximo podendo inscrever-se como eleitores além dos que ficam do anterior recenseamento por terem a capacidade eleitoral exigida pela lei, todos os cidadãos do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, ou que completarem essa idade até 8 de Julho de 1924, inclusivé, que estejam no goso dos seus direitos civis e politicos, saibam lêr e escrever portugûês e residam no território da Republica Portuguesa.

Os recenseandos deverão escrever os requerimentos por seu punho, mencionando a filiação, estado, profissão, naturalidade, dia do nascimento e local onde foi feito o respectivo registo e, ou ter a letra e assinatura reconhecidas por notário, ou ser escritos e assinados perante o Presidente da Junta da Freguesia das suas residências.

Juntarão aos requerimentos atestados da Junta ou do Regedor que prove que os requerentes residem ha mais de seis meses na freguesia por onde requerem a inscrição.

Os requerentes e documentos são isentos do imposto do selo e de qualquer emolumentos ou salários,

desde que sejam sómente passadas e aproveitadas para fim eleitoral.

Espozende, 24 de Dezembro de 1923.

O Recenseador Eleitoral,

José Augusto d'Almeida Abreu.

MODÉLOS PARA OS FINS DE QUE TRATA ESTE EDITAL

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário Recenseador do Concelho de...

F..., morador no lugar de..., freguesia de..., dêste concelho, de..., anos, filho de...e de...(estado), (profissão) (natural de), nascido em... de..., de..., tendo sido leito o seu registo de nascimento na freguesia de..., concelho de..., distrito de..., sabendo lêr e escrever como prova com este requerimento feito e assinado por seu punho, e residindo há mais de seis meses na morada acima indicada, como prova com o atestado junto, requerer a V. Ex.<sup>a</sup> que, em harmonia com as disposições da Lei Eleitoral em vigor, o inscreva como cidadão eleitor no caderno do recenseamento da freguesia onde reside.—Pede deferimento.

(Data e assinatura).

Este requerimento deve ser reconhecido pelo Presidente da Junta da Freguesia onde residir o requerente, que atestará por sua honra que o requerimento foi feito e assinado pelo próprio, na sua presença, perante duas testemunhas, que também assinarão e deverão ser eleitores na respectiva freguesia. Também pôde ser reconhecido por notário.

Atesto (ou atestamos) para fins eleitorais, que F... (nome, estado e profissão), reside neste concelho (ou freguesia) de..., há... meses.

(Data e assinatura ou assinaturas).

(Selo branco ou reconhecimento da assinatura ou assinaturas).

**Flores e Espinhos**

OU VIRTUDES E DEFEITOS

por M. L'Abbé F. Mèchim

(Tradução e adaptação portugueza da 21 edição franceza)

E' um formosissimo livro para as crianças, educativo, instructivo e recreativo, contendo narrativas ineditas, sobre cada virtude e cada defeito. FLORES e ESPINHOS é a dadiwa mais util que se pode fazer a uma creança e um dos livros mais dignos da bibliotheca das familias.

Preço=broch., 6\$00 e encad. de luxo, 9\$00.

Livraria Editora de Tavares Martins—Rua dos Clerigos, 12 a 14—Porto.

A ULTIMA HORA

**A SUPRESSÃO DA COMARCA ?**

Não haja susto.

Acaba de nes ser comunicado e garantido que a nossa comarca não será das mutiladas.

Não se assustem os attingidos...